



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 10186/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO**, inscrita no CNPJ nº 09.232.560/0001-46, estabelecida nesta cidade, na Rua Carlos Tozelli, nº 07, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**, Brasileiro, portador do RG nº 13.344.867-SSP/SP, CPF nº 042.247.228-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 10186/2019 e Chamamento Público nº 07/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto “Execução do Programa Ação Jovem”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.155, de 17 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O repasse dar-se-á até no vigésimo dia de cada mês, mas sempre de acordo com o repasse de recursos do Estado.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0896-6, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 27.985-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 “b” poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará Trimestralmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, até o último dia útil dos meses Abril, Julho e Outubro, os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 23 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
 - d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
 - e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
 - f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
 - b) Pagamento de despesas bancárias.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 22 de janeiro de 2019.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal


MAYARA WITT SAID
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social


JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO
Associação dos Legionários de Cristo

Testemunhas:

1. 
Nome: *Raphaela Fonseca Pereira*
RG nº 44051115-X

2. 
Nome: *PABLO H. B. BERTOLO*
RG nº 47.104.961-X


**LOURIVAL ARTUR
MORI**
Secretário
Municipal de
Assuntos Jurídicos



ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozeli, nº 7 - Cohab
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359
CNPJ – 09.232.560/0001-46
www.legionariosdecristobb.com
e-mail: alc.adm@bol.com.br



Entidade
Beneficente de
Assistência Social
Portaria: 83/2018,
item 108 de
20/04/18
DOU: 26/04/18

PLANO DE TRABALHO 2019 PROGRAMA AÇÃO JOVEM

BARRA BONITA, 2019

JOSÉ LUIS RICI

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA – SP

MAYARA WITT SAID

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Associação Dos Legionários de Cristo

CNPJ: 09.232.560/0001-46

José Francisco Blanco Bertolo

Presidente da Organização

Jéssica Caroline Caresia Carneiro

Assistente Social Responsável

Técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

Jéssica Caroline Caresia Carneiro – Assistente Social/ CRESS 57.808

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	Pg. 04
2. BASE LEGAL.....	Pg. 06
3. DESCRIÇÃO.....	Pg. 06
4. ÁREA DE ATUAÇÃO.....	Pg. 07
5. PÚBLICO ALVO.....	Pg. 08
6. META.....	Pg. 09
7. OBJETIVOS.....	Pg. 09
8. METODOLOGIA.....	Pg. 09
8.1 Ações a serem executadas.....	Pg. 10
8.2 Ações complementares.....	Pg. 13
9. CRONOGRAMA DE AÇÕES 2019.....	Pg. 13
10. PROVISÕES.....	Pg. 14
11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Pg. 15
12. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	Pg. 15

1. IDENTIFICAÇÃO

a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Endereço: Praça Nhonhô de Salles, Nº 1130 – Centro

Barra Bonita, SP. CEP: 17340-000

Fone: (14) 3604 – 4000

Prefeito Municipal: José Luís Ricci

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço: João Gerin, Nº 27 – Vila Operária

Barra Bonita, SP. CEP: 17340-000

Fone: (14) 3641-0392

Secretária Municipal: Mayara Witt Said

c) Organização Parceira

Da Associação Dos Legionários de Cristo

Nome: Associação Dos Legionários de Cristo

CNPJ: 09.232.560/0001-46

Endereço: Rua Carlos Tozelli, nº 07 - Cohab

Município: Barra Bonita/ SP **Cep:** 17.340-000

Fone: (14) 3641 – 6359

Ano da fundação da entidade: 2007

Entidade Beneficente de Assistência Social: Portaria: 83/2018 item 108 de 20/04/18 DOU: 26/04/18

Dados do gestor

Nome: José Francisco Blanco Bertolo

Cargo: Presidente

Endereço: Rua José Francisco Correa nº 226 – Vila Correa / Barra Bonita - SP

Fone (14) 99167-7506

Função: Gestor

Documentos: 042.247.228-01

Dados da Diretoria

Nome: Leonardo Henrique de Lima

Cargo: Vice - Presidente

Nome: Denilce Rosa Vaz Bertolo

Cargo: 1º Secretário

Nome: Anderson Farias da Silva

Cargo: 2º Secretário

Nome: Marcos Antonio Bueno De Oliveira

Cargo: 1º Tesoureiro

Nome: Marisa de Cássia Magiore da Silva

Cargo: 2º Tesoureiro

Do Técnico Responsável

Nome: Jéssica Caroline Caresia Carneiro

Cargo: Assistente Social

Endereço: Rua Orestes Gerin, nº 203/ Barra Bonita - SP

Fone: (14) 99129 – 4133

Documentos: 427.520.038-11 / CRESS: 57.80

2. BASE LEGAL

A Associação dos Legionários de Cristo se configura como entidade sem fins lucrativos, conforme descrito na Lei Orgânica de Assistência Social, em seu artigo 3º e inciso I:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

O serviço proposto pela Associação é compatível com a Lei (LOAS) em seu artigo 23º estabelece “Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltados para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei”.

De acordo com o Decreto 56.922 de 12 de abril de 2011 prevê:

Artigo 1º - O Programa Ação Jovem tem por objetivo promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda “per capita” mensal de até meio salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

A OSC baseando-se nas leis e resoluções citadas, prevê um trabalho de forma linear tendo começo, meio e fim promovendo a inclusão dos jovens para o acesso a informações, ampliando seu universo educacional que muitas vezes se tornam fragilizados devido seu contexto social inserido.

3. DESCRIÇÃO

O Ação Jovem é um Programa de transferência de renda do Governo do Estado de São Paulo, voltado para jovens de 15 a 24 anos de idade. Estimula a conclusão da escolaridade básica e propicia a oferta de ações que favorecem o desenvolvimento pessoal. O Programa repassa uma bolsa mensal no valor de R\$ 80,00 de incentivo diretamente ao jovem, por meio de cartão magnético bancário emitido por instituição financeira.

Artigo 2.º - Poderão participar do Programa Ação Jovem os jovens em situação de vulnerabilidade social, que atenderem às condições e critérios estabelecidos no Decreto N.º 56.922, de 12 de abril de 2011.

Desta forma a Associação dos Legionários de Cristo ofertará condições para o desenvolvimento dos jovens com ações de cunho social e interacional.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

- **Critérios de elegibilidade, permanência e desligamento**

A OSC seguirá os seguintes critérios baseado na Resolução 009 de 17 de Junho de 2011:

Artigo 3º - São critérios de elegibilidade e seleção para participação no programa:

- a) ter de 15(quinze) a 24(vinte e quatro) anos de idade;
- b) estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- c) ter renda "per capita" familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional;
- d) ser matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial em qualquer época do ano letivo;
- e) residir, prioritariamente, nos setores censitários de alta e altíssima vulnerabilidade e concentração de pobreza.

- **Critérios para permanência**

Artigo 4.º - A partir da inclusão no programa, o jovem deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- a) I - manter-se matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos- EJA (Presencial);
- b) II - frequência escolar mínima de 75% por semestre;
- c) III- aprovação escolar no semestre/ano letivo de acordo com a modalidade de ensino que está matriculado;
- d) IV- participação nas atividades complementares oferecidas pelo município;
- e) V- comprovação de consultas pré-natal, caso seja gestante.

- **Condicionalidades para o desligamento**

XVI- providenciar o desligamento automático do programa dos jovens que tiverem completado o recebimento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, caso o período de permanência tenha sido prorrogado conforme o artigo 5º, § 1º do Anexo I, desta resolução.

XVII- providenciar o desligamento automático do programa dos beneficiários por não retirada do subsídio financeiro por 5(cinco) meses consecutivos, mediante informações da instituição financeira registradas no sistema.

Artigo 21 – O desligamento dos jovens participantes do Programa Ação Jovem ocorrerá nas seguintes situações:

- a) I - por alteração de dados cadastrais dos jovens, que impliquem em inelegibilidade ao programa (Conclusão do Ensino Médio, Aumento da Renda Familiar, Idade Limite, Abandono Escolar);
- b) II - por descumprimento das condicionalidades;
- c) III - por falta de informação sobre as condicionalidades;
- d) IV - por não retirada do subsídio financeiro;
- e) V - por término do período de participação previsto para o programa;
- f) VI- por mudança do domicílio do jovem para outro Município.
- g) VII - por cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade;
- h) VIII- por cumprimento de pena de detenção em instituição prisional;
- i) IX - por sentença judicial;
- j) X - por fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento, devidamente comprovadas;
- k) XI - por ato voluntário;
- l) XII- por óbito do jovem beneficiário; (Resolução Seds - 009, de 17 de junho de 2011).

Seguindo todos os critérios estabelecidos pela Resolução a OSC, ressalta que os jovens inseridos no programa não possuirão nenhum vínculo financeiro junto a Organização, sendo de inteira responsabilidade, do Estado, repassar o benefício aos usuários.

5. PÚBLICO ALVO

- Jovens com 15 anos completos até 24 anos e 11 meses de idade;
- Estudante no ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- Renda per capita familiar mensal de até meio salário mínimo nacional;
- Matriculado no ensino regular de educação básica
- Matriculado no ensino para Jovens e Adultos - EJA/Presencial.

6. META

- A meta conveniada com o Estado é o atendimento de 102 jovens, que estejam inseridos no ensino regular e/ou ensino para jovens e adultos EJA/Presencial;
- Atender 60 jovens com atividades complementares.

7. OBJETIVOS

• Geral:

Desenvolver o Programa Ação Jovem de acordo com as orientações, proporcionando acesso à transferência de renda para os jovens e atividades socioeducativas, culturais e esportivas de acordo com a demanda.

• Objetivos específicos

- Formar dois grupos de 30 jovens para o desenvolvimento das atividades;
- Incentivar o retorno e/ou a permanência na escola;
- Estimular a conclusão do ensino médio;
- Promover ações complementares;
- Propiciar o acesso a cursos profissionalizantes;
- Favorecer a iniciação no mercado de trabalho.

8. METODOLOGIA

O Programa Ação Jovem disponibiliza um traçado metodológico para realização de atividades complementares organizadas e regulares, de iniciativa pública e/ou privada com a função estratégica de ampliar a oportunidade de desenvolvimento de proteção e de inclusão social. Ações desta natureza envolvem as demais políticas de atenção básica em busca da complementaridade intergovernamental, intersetorial e iniciativas da sociedade civil, as quais somadas à transferência de renda favorecem o desenvolvimento da autonomia dos beneficiários.

As ações se dividem em dois viés de trabalho, os beneficiários do Ação Jovem poderão ser encaminhados para cursos profissionalizantes, para iniciação profissional em conformidade com a Lei do Aprendiz (nº10.097/00), ou para participar de ações socioeducativas definidas para o Programa.

A carga horária mínima oferecida deverá ser de 80 horas/ano em 2019, distribuídas nos módulos de trabalho, sendo ações consecutivas ao decorrer dos 12 meses:

Execução 2019

- Educação
- Cidadania;
- Meio-ambiente;
- Trabalho e Empreendedorismo;
- Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer;
- Saúde.

Para realização das atividades os jovens serão distribuídos em grupos, sendo quinzenalmente executado ações socioeducativas abordando diferentes temas, podendo ser executado pela técnica responsável e/ou palestrantes convidados com duração de até 3h por atividade (não obrigatório aos jovens inseridos no mercado de trabalho), após abordado sobre o tema os usuários irão realizar exercícios para memorização podendo variar entre textos narrativos, dissertações, teatro, música, entre outros e aos sábados todos os jovens deverão participar da oficina de português/ matemática, colocando em prática os conteúdos já pré-estabelecidos.

Para ampliar a convivência familiar serão realizados encontros ao decorrer do projeto com as famílias, sendo essa ação: informativas, socioeducativas ou para confraternizações.

Os profissionais que ministrarão os temas referidos serão convidados a participar, não tendo nenhum vínculo empregatício com a entidade e não nos comprometemos a repor o profissional caso cancelem a palestra que seria ministrada, realizando outro encontro para explicar o tema com a técnica responsável deste projeto.

8.1 Ações a serem executadas

Tema: Educação

Objeto: Trabalhar noções básicas de português e matemática, conteúdos esses necessários para o dia-a-dia dos participantes.

Segundo os autores “A Língua Portuguesa é a base de todo o ensino e aprendizagem, na medida em que, para serem compreendidos e interpretados os enunciados matemáticos é fundamental o domínio da Língua Portuguesa” (Menezes, Leitão, Pestana, Laranjeira e Menezes 2001) .

Tendo com base esses autores comprova-se a importância das matérias básicas na inserção do Programa Ação Jovem uma vez que a Organização propiciará condições para seu desenvolvimento e possibilitando a inserção dos usuários no mercado de trabalho.

Plano de aula - Português

1. Apresentação do conteúdo;
2. Produção de textos;
3. Elaboração de gêneros textuais;
4. Coesão e coerência;
5. Trabalhar com recortes, estimulando situações reais através de imagens;
6. Comunicação nas Redes Sociais;
7. Jogo de elaboração de palavras e formação de frases;

Plano de aula - Matemática

1. Sistema de numeração decimal
2. Quatro operações
3. Frações simples
4. Porcentagem
5. Juros Simples

Execução: 12 meses

Dias e horários: Sábados

Tema: Cidadania

Objeto: Formar fórum de debates explanando sobre temas os direitos e deveres constitucionais, direitos dos cidadãos conforme a Constituição Federal entre outros assuntos, pretendemos convidar pessoas da área judicial ou representantes do poder executivo para debater sobre os temas.

Execução:

Setembro devido à promulgação da Constituição Federal dia 18 de setembro de 1946.

Dezembro 10 Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Dias e horários: à estabelecer com os palestrante (s)

Tema: Meio-ambiente

Objeto: Levar os participantes a reflexão sobre as mudanças em nosso habitat, quais os efeitos da poluição, do desmatamento e o que interfere diretamente na saúde dos seres humanos e quais ações no cotidiano podemos fazer para amenizar as consequências. Será convidado um (a) biólogo para retratar o tema podendo explanar o assunto de acordo com as curiosidades e material planejado.

Execução:

Março comemora-se o dia Mundial da Água (ONU)

Abril dia do Planeta Terra

Junho devido ser o mês do Meio Ambiente e da Ecologia

A cada mês será abordado um tema diferente ficando ao critério do palestrante.

Dias e horários: à estabelecer

Tema: Trabalho e Empreendedorismo

Objeto: Discorrer durante o ano diversos temas como a formulação de currículo, como devem se comportar na entrevista de emprego, quais roupas e linguagem que são adequadas para o mercado de trabalho e a elaboração de trabalhos expositivos abordando sobre o assunto, retratando como um todo.

Será convidado alguém da área um profissional administrativo ou organizacional para retratar sobre o tema, os desafios e benefícios para ser um empreendedor, sugestões de como ingressar no mercado de trabalho e palestras motivacionais.

Execução: Durante os 12 meses devido a importância e necessidade desta ação.

Dias e horários: a estabelecer

Tema: Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer

Objeto: Ofertar ações com cunho cultural podendo a Organização oferecer passeio ao Museu de Barra Bonita enriquecendo o universo cultural dos usuários sobre nosso município, participar de feiras, exposições, palestras, passeatas entre outras oferecidas pela rede municipal.

Execução: Todas as vezes que houver evento no município sendo ofertado para os inscritos no programa.

Dias e horários: à estabelecer

Tema: Saúde

Ação Proposta: Segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 196, ela é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Pensando nisso pretendemos demonstrar que a saúde física, mental e odontológica está presente em nosso cotidiano, como podemos nos prevenir e acessá-la se necessário.

Execução: Agosto dia Nacional da Saúde;

10 Dia Mundial da Saúde Mental

10 Dia de Luta Contra a Violência à Mulher

11 Dia do Deficiente Físico

Dias e horários: à estabelecer

Obs:As palestras não ocorrerão obrigatoriamente nos dias citados, sendo mencionados para cunho informativo, justificando a escolha dos meses para aplicação da explanação sobre o tema.

Os meses estabelecidos nas atividades são conforme calendário anual de 2019 abrangendo todas as áreas de acordo com a oficina.

8.2 Ações complementares

- Grupos socioeducativos: serão executados quinzenalmente propondo ações de acordo com os temas estabelecidos;
- Busca ativa: 1ª tentativa enviaremos um convite de comparecimento em parceria com a escola, 2ª tentativa se não houver comparecimento entraremos em contato telefônico e 3ª entregaremos um comunicado na residência dos usuários sendo este o ultimo recurso para contato;
- Visita domiciliar: será realizada de acordo com a demanda do grupo;
- Reuniões com as famílias: no ano de 2019 serão realizados encontros trimestrais com as famílias para atualização de dados, informações dos avanços e dificuldades nas ações executadas, esclarecimentos de dúvidas sobre o programa, entre outro;
- Encaminhamentos para rede municipal de acordo com a necessidade;
- Oficina de Português e Matemática: executadas durante os 12 meses de curso de acordo com o plano de aula;
- Articulação com a Rede Municipal/Estadual: para discussão de caso se acompanhamento da frequência escolar.

9. CRONOGRAMA DE AÇÕES 2019

AÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Grupos Socioeducativos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Busca Ativa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visita Domiciliar	X					X						X

Reuniões com as famílias			X				X				X	
Encaminhamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficinas de português e matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de esporte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com a rede municipal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10. PROVISÕES

a) Físico

A sede da Associação dos Legionários de Cristo está atualmente instalada na Rua: Carlos Tozelli no município de Barra Bonita contando com:

- 01 Sala de Recepção;
- 02 Salas dos técnicos;
- 05 Salas para atividades estando divididas: 01 sala de artes manuais, 01 sala de dança, 01 sala de Aprendizagem/Curso de Capacitação profissional, 01 Sala de Recurso Multimídea, 01 Sala dos Orientadores;
- 02 Banheiros sendo um feminino e outro masculino;
- 01 Refeitório;
- 01 Cozinha;
- 02 Almojarifados;
- 01 Estacionamento;

Técnico Responsável

Jéssica Caroline Caresia Carneiro – Assistente Social/ CRESS 57.808 – 30 h mensais

Oficineiro

Professor com nível superior – 08h mensais

Palestrantes

Voluntários (todos)

Coordenadora

Pedagoga (contrapartida) – 30h mensais

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCEDÊNCIA	RECURSO
Municipal	R\$ 0,00
Estadual	R\$ 12.000,00
Recursos Próprios (contrapartida)	R\$ 0,00
TOTAL ANUAL	R\$ 12.000,00

a) Cronograma de desembolso

DESCRIÇÃO	VALOR
Recursos humanos	R\$ 4.400,00
Alimentação	R\$ 3.135,00
Materiais Didáticos	R\$ 1.356,00
Material de Escritório	R\$ 859,00
Uniformes	R\$ 2.250,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

PROCEDÊNCIA ESTADUAL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	R\$ 1.000,00					
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
TOTAL R\$ 12.000,00						

12. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. DECRETO Nº 56.922, DE 12 DE ABRIL DE 2011. **Dispõe sobre o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas.** São Paulo-SP. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-56922-12.04.2011.html>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília-DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.

BRASIL. RESOLUÇÃO SEDS - 009, de 17 de junho de 2011. **Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas.** São Paulo-SP. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/325.pdf>> Acesso em: 10 de dezembro de 2018.

Menezes, L., Leitão, I., Pestana, L., Laranjeira, I. e Menezes, I. (2001). "Trabalho colaborativo de professores nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa", (p.203-210). Actas Prof Mat 2001.Vila Real: Associação de Professores de Matemática. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-72502010000200012>. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.



JÉSSICA CAROLINE CAREZIA CARNEIRO
Assistente Social – CRESS: 57.808